



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.007, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.
(DOM 09.01.2023 – N. 5501, ANO XXIV)

DISPÕE sobre a inclusão, no programa de publicidade do Poder Executivo, da divulgação dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, datas comemorativas e semanas alusivas que estejam no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Executivo incluirá, no seu programa de publicidade, a divulgação dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, datas comemorativas e semanas alusivas instituídos por leis ou decretos municipais que estejam no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o **caput** deste artigo será incluída em todos os sítios oficiais da Prefeitura de Manaus, inclusive nas redes sociais do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º As divulgações das datas comemorativas serão feitas na data do evento e as das semanas alusivas serão do primeiro dia ao último da semana.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de janeiro de 2023.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 09.01.2023 – Edição n. 5501, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 09 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5501 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.007, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre a inclusão, no programa de publicidade do Poder Executivo, da divulgação dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, datas comemorativas e semanas alusivas que estejam no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

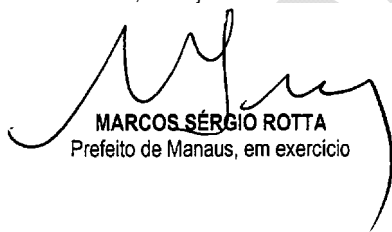
Art. 1.º O Executivo incluirá, no seu programa de publicidade, a divulgação dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, datas comemorativas e semanas alusivas instituídos por leis ou decretos municipais que estejam no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o **caput** deste artigo será incluída em todos os sites oficiais da Prefeitura de Manaus, inclusive nas redes sociais do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º As divulgações das datas comemorativas serão feitas na data do evento e as das semanas alusivas serão do primeiro dia ao último da semana.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de janeiro de 2023.


MARCOS SÉRGIO ROTA
Prefeito de Manaus, em exercício

LEI Nº 3.008, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre o Processo Administrativo Tributário do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário de determinação e exigência dos créditos tributários do Município e o de consulta sobre interpretação ou aplicação da legislação tributária municipal, observadas as normas emanadas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário Municipal, notadamente:

I – a garantia do contraditório e da ampla defesa ao sujeito passivo;

II – a publicidade dos atos decisórios e dos termos procedimentais que requeiram a ciência do interessado;

III – a competência dos órgãos julgadores e os recursos cabíveis contra as respectivas decisões;

IV – a configuração das nulidades processuais;

V – a fixação de prazos para a prática de atos ou cumprimento de decisões;

VI – a suspensão da exigibilidade do crédito durante a tramitação de impugnação ou recurso, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DOS POSTULANTES

Art. 2.º O contribuinte poderá postular pessoalmente, por preposto devidamente habilitado ou por representante legal, de acordo com as regras de protocolo previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. É obrigatório o credenciamento prévio do interessado, perante a Administração Tributária, para o registro e o meio de acesso ao sistema.

Art. 3.º Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 4.º Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1.º Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo.

§ 2.º A realização de diligências e providências para instrução processual interrompe os prazos previstos nesta Lei, que recomeçam ao término daquelas.

Art. 5.º Não estando fixado em lei ou regulamento, será de quinze dias o prazo para a prática de ato a cargo do interessado.

Art. 6.º Os prazos para despachos e decisões começarão a contar da data do recebimento do processo pelo protocolo da autoridade que os tiver de proferir.